

Vida Nova ANE

Divórcio

RJ

“Separação judicial litigiosa em curso, com separação de fato há mais de dois anos, é possível transformar em divórcio?” Jander Maurício Brum (Volta Redonda — RJ). “Estou separada há dois anos e meu ex-marido não se apresenta para assinar a petição de

Constituição



separação consensual. Poderia transformar em divórcio?” Simone (Petrópolis — RJ).

O tema do divórcio foi amplamente tratado em *Vida Nova*, nas edições de 24 de setembro e 13 de outubro, já tendo retornado na do dia 26 de outubro.

A resposta que quem assina esta coluna dá a ambas as perguntas dos leitores é sim. Ambas as ações podem ser convertidas em divórcios.

A Constituição diz no seu Art. 226, Parágrafo 6º:

“O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.”

A respeito surgiram algumas dúvidas iniciais. Note-se que os casos expressos em lei referem-se à separação judicial. Esta acontece nos casos ditados pela lei e após um ano da sua ocorrência, pode haver o divórcio. É de se crer que a lei aplicável seja a anterior. Mas esta dúvida não existe para os casos enfocados nas cartas.

O problema do Maurício e da Simone é pois o de provarem, em seus respectivos processos, que a separação de fato existe há mais de dois anos. Quando os processos não são consensuais, esta prova fica um tanto mais difícil, mas é possível.

A norma constitucional a respeito está vigorando e é plenamente aplicável. Improcede dúvida a respeito de sua auto-aplicação.

Férias de funcionários

“Está surgindo em alguns órgãos da administração pública entendimento no sentido de que o gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos um terço a mais do salário normal não é auto-aplicável, porque inexistente definição legal de salário normal.” Ronaldo Marques dos Santos (Brasília-DF).

Se não fosse tão triste saber que o poder público, em algum setor, possa estar criando este tipo de problemas, seria de rolar de rir uma alegada falta de definição legal de “salário normal”.

Do jeito que vai, alguém ainda levantará neste país a idéia de que precisa uma lei para dizer o que significam palavras como o, um e este.

Ora, o cálculo do salário de férias está regulado na legislação anterior. A Consolidação das Leis do Trabalho — e o leitor diz na carta que é regido pela CLT — regula amplamente o assunto, mandando computar certos adicionais e fazer a média duodecimal. Também a legislação do funcionário público trata do assunto.

Felizmente, sei de órgãos públicos já cumprindo a nova regra constitucional. Se o setor público não cumpre a Constituição, que se pode esperar dos interesses privados?

A carta do Ronaldo causa espanto. Repete-se o que foi dito em oportunidade anterior. Toda a legislação sobre férias continua vigorando. Sua duração, seu cálculo, como marcar a data para serem gozadas, período aquisitivo, tudo o mais. Basta apenas calcular o salário de férias pela legislação anterior e aplicar um terço a mais.

Não há procedência em dúvida deste gênero. As empresas privadas e o setor público vêm cumprindo já a Constituição. Pasma saber que um órgão possa ter uma postura como a referida na carta e espera-se que seja mero equívoco de informação.

João Gilberto Lucas Coelho